instituto dos registos e do notariado

Conservatória do Registo Civil e Predial de Mondim de Basto

DESPACHO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

N.º 01/2025

Assunto: Delegação de Competências no âmbito do registo civil, de nacionalidade, predial, comercial em oficiais de registos.

Data: 01-04-2025 Nº de Páginas: 2

Considerando o disposto no n.º 1 do artigo 11.º; nº. 2 do artigo 10º; 45º e 46º do Decreto-Lei n.º 115/2018, de 21 de dezembro, por se verificar um volume de serviço incompatível com a prática atempada e regular dos atos, e com a concentração de competências num só conservador relativamente a atos cuja delegação a oficial de registo é legalmente admissível, eu Maria Antonieta Fernandes Rodrigues Soares, única conservadora em efetivo exercício de funções na Conservatória de Registo Civil, Predial, Comercial e Automóvel de Amarante e em regime de substituição na conservatória de Registo Civil e Predial de Mondim de Basto**, delego, ao abrigo daquele artigo 11º e 46º do identificado diploma e do artigo 44.º do Código do Procedimento Administrativo,** e sem prejuízo dos poderes de avocação, anulação, revogação ou substituição, nos a seguir indicados oficiais de registo**, competências para a prática dos seguintes atos:**

1 - Nas Oficiais de Registo, **Orlanda Manuela Carvalho da Silva e Maria José Pinto Marante**, ambas da Conservatória do Registo Civil e Predial de Mondim de Basto, todos os actos que não sejam da sua competência própria ou que não digam respeito **à apreciação de direito estrangeiro**, tais como:

a)**quanto ao registo comercial**, nos termos do artº. 55- A, nº. 2, i) do Código de Registo Comercial, os previstos nos artigos 3º, nº. 1, a, b, c, d, e, f, g, i, r,n, t, artigo 4º, a, d, e, 8º, a, b e c; artigo 9º, entre os quais se incluem, os registos de constituição de sociedades comerciais, nos termos do Código do Registo Comercial, ao abrigo dos n.ºs 1 e alínea i) do n.º 2 do artigo 55.º-A do mesmo Código.

b) **e quanto aos registo predial**, os previstos no artigo 75-A, nº. 3 do Código de Registo Predial, **nomeadamente os registos de aquisição e ou hipoteca, previstos no Código do Registo Predial, de natureza definitiva e os cancelamentos de penhoras e providências cautelares, nos termos do artigo 58º CRPredial e os averbamentos à descrição, nos termos do disposto nos artigos 28º- C, o registo de ações ; decisões e procedimentos ou providências cautelares e os demais factos previstos no artigo 2º ao abrigo dos n.ºs 1 e 3 do artigo 75.º-A do mesmo Código.**

c) **e no âmbito do registo civil,** os **Procedimentos simplificados de sucessão hereditária, previstos nas alíneas a) b) e c) do nº 2 do artigo 210.º-A do Código do Registo Civil, ao abrigo do n.º 6 do mesmo artigo e ainda nos termos do 189º, nº. 1 do CRCivil, delego a competência para a elaboração e confirmação de Convenções Antenupciais , competência para transcrição de casamentos e óbitos e para a organização e tramitação de processos de casamentos, elaboração dos respetivos Despachos Finais e para a celebração, nos termos dos artigos 143º, 144º , 145º , 146, entre outros , do Código de Registo Civil e ainda competência para a passagem dos certificados de capacidade matrimonial previstos no nº. 2 do artigo 163º do mesmo Código.**

d) Mais delego competências **para reduzir a auto de declarações para alteração de nome e autorizar as alterações que tenham por base o nº. 2 do artigo 104º do Código de Registo Civil;**

e) E ainda **para proferir os despachos a autorizar as retificações previstas no nº. 1 e 2 do artigo 93º do Código de Registo Civil.**

2-.No âmbito dos procedimentos de habilitação de herdeiros e partilhas: Delego na oficial de registos, Maria José Pinto Marante, competência para **os procedimentos simplificados de partilha do património conjugal e respectivos registos**, conforme previsto no nº. 6 do artigo 272º - B, do Código Civil.

3. <u>quanto ao SIFF</u>- Sistema de Integração de Fluxos Financeiros, delego nas referidas oficiais, **Orlanda Manuela Carvalho da Silva e Maria José Pinto Marante, competências para validação e integração do mesmo.**

4. Nos oficiais de registos a prestar funções na supra referida Conservatória, **Arlete Maria da Mota Mesquita, Fernando Manuel Ribeiro Pereira e Carla Alexandra Magalhães Meireles, competência para confirmação de todos os <u>actos de registo automóvel</u>,** excepto aqueles que digam respeito à apreciação de direito estrangeiro.

O presente despacho produz efeitos a partir do dia 01 de abril de 2025 (inclusive), ficando por este meio expressamente ratificados, nos termos do n.º 5 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, todos os atos praticados, em conformidade com a lei, pelos senhores oficiais até à data da sua publicação.

A conservadora

(Lic. Maria Antonieta Fernandes Rodrigues Soares- conservatória de Registo Civil, Predial e Comercial de Amarante)